



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 263/2015**

Processo Administrativo nº. 13.486/2015 – Pregão nº. 099/15

Contrato nº. **263/2015**

Processo Administrativo nº. 13.486/2015 – Pregão nº. 099/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **RAQUEL APARECIDA RIZZO - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E CAMERA DE SEGURANÇA NA CASA DA JUVENTUDE

Valor: R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 448 – Secretaria Municipal de Cultura.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura, **OSNI DE PONTES RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 10.136.556-6 e do CPF/MF sob N.º 027.018.788-02, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAQUEL APARECIDA RIZZO – ME**, sediada na cidade de Botucatu/ SP, à Rua Capitão José Paes de Almeida, n.º 407, no Bairro Alto, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 09.596.806/0001-69, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo N.º 13.486/15 – Pregão Presencial n.º 099/15 instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

- Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E CAMERA DE SEGURANÇA NA CASA DA JUVENTUDE, conforme especificações constantes do ANEXO I e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação, a planilha e proposta de fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 - O prazo do presente contrato será **de 12(doze) meses, contados da assinatura do mesmo, para garantia dos equipamentos.**

2.2. – O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02.12.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA - 13.392.0011.2020 - 4.4.90.52.99.00 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES - 01 – TESOURO – 110.00 - Ficha 448.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 263/2015**

Processo Administrativo nº. 13.486/2015 – Pregão nº. 099/15

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento se dará em valor único do total do seguro em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria municipal de cultura, na Seção de Contabilidade da Contratante.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93. casos de Sinistro.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

7.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº. 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

7.1.1 – Advertência por escrito;

7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

7.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

**7.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

8.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 263/2015**

Processo Administrativo nº. 13.486/2015 – Pregão nº. 099/15

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

22 JUN 2015

  
**OSNI DE PONTES RIBEIRO JÚNIOR**  
Secretária Municipal de Cultura

  
**RAQUEL APARECIDA RIZZO - ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-



*Juliana Cristina Seno da Silva*  
Encarregada dos Serviços  
de Atendimento ao Público  
R.I. 3 581-5

2-



*Andrea Cristina Panhim Amaral*  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.I. 3 581-5